



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Órgão

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela demanda	Matrícula	E-mail	Telefone
Caliny Muniz de Lima Silva		Klymuniz@hotmail.com	(83) 98111-2881

2. OBJETO DA DEMANDA

Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg – 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 – referente a paciente Irene Maria da Silva

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição justifica-se pela necessidade de atender à Ação Judicial nº 0000431-44.2024.4.05.8204, impetrada por Irene Maria da Silva, que sofre de Urticária Crônica Espontânea. Há uma determinação urgente para o fornecimento, de acordo com o Protocolo de Atendimento da Promotoria de Justiça. Solicito, portanto, a abertura de um Processo de Dispensa por emergência para o fornecimento necessário

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	U.M.	QUANTIDADE
1	452740	Omalizumabe Concentração: 150 MG Forma Farmacêutica: Injetável	UNIDADE	12.0

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS BENS OU QUE OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS

Notas:

1) Deve-se levar em conta o tempo ordinariamente gasto com um processo de contratação para se ponderar quando razoavelmente se espera a entrega dos bens, precavendo-se, assim, de possível solução de continuidade ou então demora que comprometa o funcionamento do órgão e/ou da entidade;

2) Utilizar-se de experiências anteriores para avaliar o lapso temporal necessário para se iniciar o procedimento no âmbito da requisitante.

Previsão de entrega ou Previsão que os serviços serão iniciados:

IMEDIATA

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

Declaramos que todos os itens indicados neste documento de formalização da demanda:

() Constam (X) Não Constam No Plano Anual de Contratações – PAC.

6.1 JUSTIFICATIVA

A aquisição do medicamento se faz necessária para atender a determinação judicial nº: 0000431-44.2024.4.05.8204, por se tratar de uma medicação de alto custo, o município terá que custear o tratamento da senhora Irene Maria da Silva, durante o período de seis meses.

7. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

DONA INÊS, 02 de AGOSTO de 2024

Caliny Muniz de Lima Silva

Agente Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 a872c769b5c0de1b1e6ae8e19ce568a9

8. ANUÊNCIA DO GESTOR DA PASTA:

DONA INÊS, 02 de AGOSTO de 2024

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA

SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 fe1ebb33b5c45ec2a516e027671e35ab



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 02 de AGOSTO de 2024.

Solicitamos autorização para abertura de processo administrativo, tendo como objeto ***Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva***, conforme justificativas e especificações expressas no Projeto Básico.

Atenciosamente,

Caliny Muniz de Lima Silva

Agente Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 a872c769b5c0de1b1e6ae8e19ce568a9



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO OBJETO

DONA INÊS, 02 de AGOSTO de 2024.

OBJETO:

Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg – 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 – referente a paciente Irene Maria da Silva.

JUSTIFICATIVAS:

A aquisição justifica-se pela necessidade de atender à Ação Judicial nº 0000431-44.2024.4.05.8204, impetrada por Irene Maria da Silva, que sofre de Urticária Crônica Espontânea. Há uma determinação urgente para o fornecimento, de acordo com o Protocolo de Atendimento da Promotoria de Justiça. Solicito, portanto, a abertura de um Processo de Dispensa por emergência para o fornecimento necessário.

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	452740	OMALIZUMABE CONCENTRAÇÃO: 150 MG FORMA FARMACÉUTICA: INJETÁVEL	UNIDADE	12,0

O SELECIONADO:

1. Será o de menor preço;
2. Deverá apresentar documentos de habilitação fiscal.

Atenciosamente,

Caliny Muniz de Lima Silva

Agente Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 a872c769b5c0de1b1e6ae8e19ce568a9



Estado da Paraíba
Ministério Público Estadual
Promotoria de Justiça de Bananeiras/PB
Rua: Antônio Vaz de Oliveira, s/nº, Conjunto Major Augusto Bezerra
CEP 58.220-000 – Bananeiras/PB
Telefone – (083) 3367-1355

Protocolo de Atendimento

Dados da Noticiante:

Nome: Irene Maria da Silva
Endereço: Residente no Sítio Canafistula, zona rural de Dona Inês/PB
Ponto de referência: perto da casa de seu flor e da casa de José de Noé
Telefone: (83) 98177-1761

Dados do Noticiado:

Nome: Prefeitura de Belém
Endereço: Residente Rua Flávio Ribeiro, 74, Centro
Telefone: (83) 99622-2103 / 99916-1218

Reclamação: A noticiante alega que tem 73 (setenta e três) anos de idade; que sofre de uma doença chamada Urticária Crônica Espontânea grave desde o dia 1º de maio de 2016; que, de acordo com as prescrições médicas, juntadas em anexo, precisa fazer uso contínuo do medicamento Xolair 150mg (Omalizumabe), aplicando 1 (uma) ampola de 150mg em cada braço na região deltoide, totalizando uma dose de 300mg a cada 4 (quatro) semanas; que procurou obter este medicamento diretamente dos órgãos públicos, pois se trata de medicamento de alto custo; que não tem condições financeiras de arcar com o valor para aquisição deste medicamento; que sua renda familiar é composta por dois salários mínimos, referente à sua aposentadoria e à aposentadoria de seu marido; que foi em busca de auxílio da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba com finalidade de obter este medicamento, contudo, seu pedido foi negado, conforme o parecer técnico em anexo; que precisa de ajuda da promotora para obter este medicamento.

Belém, 5 de março de 2020

Judah Vitor Souza de Vasconcelos
Matrícula: 702584-0

Irene Maria da Silva
Irene Maria da Silva

Assinado eletronicamente por: JUDAH VASCONCELOS em 05/03/2020





Notícia de Fato 059.2020.00026

Documento 2020/0000234859 criado em 05/03/2020 às 11:47

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/31de87b41f4539f8045c6e95a5e1eb1d>



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA PORDEUS GADELHA - 25/09/2020 09:56:40

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092509564041500000033217265>

Número do documento: 20092509564041500000033217265

Assinado eletronicamente por: JUDAH VASCONCELOS em 05/03/2020



Notícia de Fato 059.2020.000262

Documento 2020/0000234859 criado em 05/03/2020 às 11:47

<https://mpvirtual.mppb.mp.br/public/validacao/31dec7b41f4539f8045c6e95a5e1eb1d>



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA PORDEUS GADELHA - 25/09/2020 09:56:40

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092509564041500000033217265>

Número do documento: 20092509564041500000033217265

Assinado eletronicamente por: JUDAH VASCONCELOS em 05/03/2020



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY – UFPB

CGC - 00.396.454/0099 07
Cidade Universitária - Campus I J. Pessoa PB
Telefone_(83) 216-7041 CEP 58039-900

LAUDO MÉDICO

Paciente: IRENE MARIA DA SILVA

Paciente, sexo feminino, acompanhado no ambulatório de Dermatologia do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW – UFPB) e de Alergologia (Dr RAIFF Vasconcelos, CRM 5235) por quadro de **URTICÁRIA CRÔNICA ESPONTÂNEA (UCE) GRAVE REFRATÁRIA. Fez tratamento com anti histamínico em doses altas (fexofenadina, bilastina, cetirizine, hidroxizine e outros anti-histaminicos) e corticoides por via oral sem controle da urticária. UCE com evolução de 3 anos com piora há +/- 2 meses. Paciente relata vários episódios de angioedema necessitando atendimento em urgência médica. Refere prejuízo da qualidade de vida à nível pessoal, familiar e profissional. Refere prejuízo da qualidade do sono e episódios de insônia em decorrência do grande prurido. Segundo o **Guideline internacional EAACI/GA2LEN/EDF/WAO** para definição, classificação, diagnóstico e controle da urticária recomenda que **após 4 semanas** de uso de anti-histamínicos em dose elevadas até 4 vezes ao valor padrão deve ser adicionado ao tratamento o Omalizumabe (Xolair®). O Omalizumabe é um imunobiológico anti-IgE, **aprovado e com indicação em bula para uso de Urticária Crônica Espontânea** que além do Guideline citado acima tem diversos artigos publicados na literatura sobre eficácia e segurança. A Urticária Crônica Espontânea é uma dermatose caracterizada pelo aparecimento súbito de urticas (manchas vermelhas) e prurido, com ou sem angiodema. Impacta negativamente a qualidade de vida causando prejuízo nas atividades diárias, socialização, trabalho e sono. **O paciente em questão tem Urticária Crônica Espontânea, já fez uso de anti-histaminicos em dose elevadas ao valor padrão por MAIS de 4 semanas e tem prejuízo da qualidade de vida e do sono.** Portanto necessita do uso Omalizumabe (Xolair®) conforme receita médica em anexo. CID L50.**

Raiff F. Vasconcelos
Alergia Imunologia
CRM 5235

Dr. Raiff F. Vasconcelos
CRM 5235
CNS 20156-229-400.0061

Data 14/11/2019

Notícia de Fato 059.2020.000262
Documento 2020/0000234860 criado em 05/03/2020 às 11:47



Assinado eletronicamente por: ANA MARIA PORDEUS GADELHA - 25/09/2020 09:56:40
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092509564041500000033217265>
Número do documento: 20092509564041500000033217265

Num. 34746929 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: JUDAH VASCONCELOS em 05/03/2020

 HULW HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	RECEITUÁRIO	 EBSERH HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS
Nome do Paciente: <i>Prone Maria da Silva</i>		
Data: <i>16/09/19</i>	Prontuário:	
Para marcação de exames, consultas e cirurgias: - PSF do seu bairro - Secretaria de saúde do seu município # Urgências: - SAMU 192 - Corpo de Bombeiros 193	<i>Prone Maria da Silva</i> <i>1) Xolair 150mg — 12 ampols</i> <i>sphur 1 ampola em</i> <i>cada 4 dias (150mg)</i> <i>no total de 30mg</i> <i>a cada 4 semanas</i> <i>durante 6 meses.</i> <i>sphur em ambiente</i> <i>hospitalar.</i> Dr., MELHORE SUA LETRA: CNPJ – 15.126.437/0017-00 CAMPUS I – S/N – CIDADE UNIVERSITÁRIA – CEP: 58050-000 <i>Rafael Vasconcelos</i> Alguilhonologia CRM 5205	

Assinado eletronicamente por: JUDAH VASCONCELOS em 05/03/2020

Notícia de Fato 059.2020.000262
no Simples - 059.2020 - Reprograma
Documento 2020/0000234861 criado em 05/03/2020 às 11:47

UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE

QUE UM PAÍS INTEIRO #ZikaZero





Número: 0000431-44.2024.4.05.8204

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **12ª Vara Federal PB**

Última distribuição : **15/02/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Não padronizado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
IRENE MARIA DA SILVA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE DONA INES (REU)		MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS (ADVOGADO)	
UNIÃO FEDERAL (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47209234	19/07/2024 20:40	Diligência	Diligência

PROCESSO 0000431-44.2024.4.05.8204

CERTIDÃO

ID 47195021

Certifico, em cumprimento ao presente mandado, que no dia 19/07/2024, INTIMEI a Sra. Irene Maria da Silva, através do WhatsApp (83- 98119-9561) do inteiro teor do mandado, tendo confirmado o recebimento da contrafé e os anexos que lhe enviei, bem como concordado com a diligência pelos meios eletrônicos.

Certifico que a Autora informou que tem interesse no prosseguimento do processo e que precisa do medicamento, que requereu neste processo.

Certifico que a Autora enviou pelo WhatsApp (83- 98119-9561) um comprovante de residência para comprovar que ela reside no sítio Canafístula, zona rural, Dona Inês/PB, que junto aos presentes autos.

Certifico que a Autora informou que ela é viúva e que o comprovante de residência ainda está no nome de seu falecido marido.

Certifico que a Autora informou que ela e o esposo viajaram em dezembro de 2023 para São Paulo/SP, que seu esposo faleceu e que ela retornou em março de 2024 para o sítio Canafístula, zona rural, Dona Inês/PB.

Certifico que a Autora informou que ela tem filhos que residem em São Paulo/SP.

Certifico que a Autora informou que sua residência é no sítio Canafístula, zona rural, Dona Inês/PB.

Desta forma, devolvo o mandado e fico no aguardo de novas determinações.

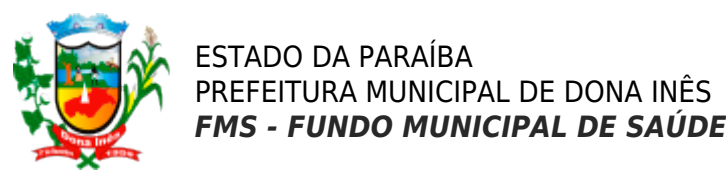
O referido é verdade. Dou fé.

Guarabira, 19 de julho de 2024.

RACHEL GRISI FERREIRA

OFICIALA DA JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL





MAPA DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 01

Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(X) Baixo	() Médio	() Alto

Id	Dano
1.	Validade do produto.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	AO RECEBER VERIFICAR A VALIDADE DO PROTUDO.	Fiscal de Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	INFORMAR AO RESPONSÁVEL.	Gestor de contrato

RISCO 02

Probabilidade:	() Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	() Alto

Id	Dano
1.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.		

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.		

DONA INÊS, 07 de AGOSTO de 2024.

RYAN LIMA DE OLIVEIRA
GESTOR DE CONTRATOS
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 f8b28de28b294457ea2adc839f5520ee



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

DONA INÊS, 06 de AGOSTO de 2024.

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo abertura de processo administrativo referente ao objeto **Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva.**

Atenciosamente,

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA

SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 fe1ebb33b5c45ec2a516e027671e35ab

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
363/2024	982015	Concluída	CALINY MUNIZ DE LIMA SILVA

Título: Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg – 2 ampolas/mês,

Observações: A aquisição justifica-se pela necessidade de atender à Ação Judicial n° 0000431-44.2024.4.05.8204, impetrada por Irene Maria da Silva, que sofre de Urticária Crônica Espontânea. Há uma determinação urgente para o fornecimento, de acordo com o Protocolo de Atendimento da Promotoria de Justiça. Solicito, portanto, a abertura de um Processo de Dispensa por emergência para o fornecimento necessário.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 30.428,5200

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
452740 - Omalizumabe Concentração: 150 MG, Forma Farmacêutica: Injetável	Frasco-Ampola	12
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 2.245,7100	R\$ 2.535,7100	R\$ 2.287,5500
Coeficiente de Variação: 15,9512% Desvio Padrão: 404,4755 Maior Preço: R\$ 3.300,0000		
Método de cálculo adotado: Média		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DE RONDONIA - Compras.gov.br	24	Frasco-Ampola	R\$ 2.287,5500	23/07/2024	Sim
2	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	5	Seringa 1 Mililitro	R\$ 2.245,7100	23/07/2024	Sim
3	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	72	Seringa 1 Mililitro	R\$ 2.245,7100	28/06/2024	Sim
4	I	ESTADO DO PARA - Compras.gov.br	2	Seringa 1 Mililitro	R\$ 2.599,5800	05/06/2024	Sim
5	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	15	Seringa 1 Mililitro	R\$ 3.300,0000	06/09/2023	Sim

Legenda:  Compra Anulada ou Revogada.

Nota Técnica

NOTA TÉCNICA Nº 022

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg – 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 – referente a paciente Irene Maria da Silva.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos I, II da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados consta anexa a essa nota técnica de análise crítica de pesquisa de preços.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de os preços obtidos estarem próximos entre si e conforme aos praticados no mercado.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 30.428,52** (trinta mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme memória de cálculo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
OMALIZUMABE CONCENTRAÇÃO: 150 MG FORMA FARMACÊUTICA: INJETÁVEL	12	R\$ 2.535,71	R\$ 30.428,52

Valor Global Estimado **R\$ 30.428,52**

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Ryan Lima de Oliveira, matrícula nº 1630.

Dona Inês, 06 de Agosto de 2024.

Ryan Lima de Oliveira

Pesquisador

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DO REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO:

1.1. Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade de **A aquisição justifica-se pela necessidade de atender à Ação Judicial nº 0000431-44.2024.4.05.8204, impetrada por Irene Maria da Silva, que sofre de Urticária Crônica Espontânea. Há uma determinação urgente para o fornecimento, de acordo com o Protocolo de Atendimento da Promotoria de Justiça. Solicito, portanto, a abertura de um Processo de Dispensa por emergência para o fornecimento necessário;** e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2. Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0. DA PROPOSTA:

3.1. O processo de dispensa será publicado no Diário Oficial do município e o recebimento de proposta será de forma presencial **na sede da Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, localizada na Av. Major Augusto Bezerra, nº 02, Bairro Centro, Dona Inês/PB, ou pelo e-mail: administracao@pmdonaines.pb.gov.br.**

3.2. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço.

3.3. Os documentos de regularidade fiscal previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser apresentados dentro do prazo de 1 dia após a finalização do prazo do aviso de Dispensa.

4.0. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	CATÁLOGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	452740	OMALIZUMABE CONCENTRAÇÃO: 150 MG FORMA FARMACÉUTICA: INJETÁVEL	UNIDADE	12,0

Os produtos devem ser entregues de forma presencial e o pagamento será de acordo com a demanda da secretaria.

4.2. As características e especificações do objeto da referida contratação deve estar de acordo com o termo de referência, mesmo se objeto estiver divergente do objeto publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.3. Tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Dona Inês/PB, especialmente no que se refere as contratações públicas realizadas pela administração pública municipal, nos termos das disposições contidas lei municipal Nº. 985/2024, de 12 de janeiro de 2024. Conforme área delimitada no art. 2º, incisos IV; V e VI.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem

defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Recolher taxa de administração de contratos no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato de acordo com o art. 2º, inciso III da Lei Municipal nº 903/2022 (Lei do Fundo de Combate à Pobreza e as Desigualdades Sociais);

7.9. Fica também o contratado responsável pela emissão das notas fiscais em dias úteis até o horário de 11h00.

8.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

8.1.1. Entrega: Imediata.

8.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de **2024**, considerada da data de assinatura.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

10.0. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: de acordo com a aquisição dos produtos.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

11.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua

execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a** - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b** - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d** - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f** - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DONA INÊS, 07 de AGOSTO de 2024.

Caliny Muniz de Lima Silva

Agente Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 a872c769b5c0de1b1e6ae8e19ce568a9

DONA INÊS, 07 de AGOSTO de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA

SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 fe1ebb33b5c45ec2a516e027671e35ab

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0367/2024

Processo Nº: 0449/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva.**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 19 de agosto de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



João Pessoa-PB, 16 de agosto de 2024.

AO
ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
PACIENTE: IRENE MARIA DA SILVA
PROPOSTA SEM VALOR COMERCIAL

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001		XOLAIR (OMALIZUMABE) 150MG SERINGA PREENCHIDA DE 1ML VIA SUBCUTÂNEA - OFERECEMOS O XOLAIR 150 MG SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 1 ML - - REG. ANVISA: 1006809830031	NOVARTIS	AMP	12	R\$ 2.301,86	R\$ 27.622,32

DOIS MIL, TREZENTOS E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS
VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 27.622,32
VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Validade da Proposta: 60 DIAS
Prazo de Entrega: 15 DIAS ÚTEIS
Condições de Pagamento: 30 DIAS
BRADESCO C/C: 490460-5 - AG: 3206-9 RECIFE - PE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas e exigências; que no preço cotado já estão inclusas todas as despesas relativas a embalagem, transporte, seguro e demais encargos e que a alíquota do ICMS é de 20%. Declaramos ainda que os produtos são de procedência estrangeira e que a validade dos produtos devará ser de no mínimo 12 meses. Declaramos ainda que foi aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP=21,53%)

MYRTIS ELIENE LIMA
DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407

Assinado de forma digital por
MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE
PEIXOTO:02170291407
Dados: 2024.08.16 17:42:44 -03'00'

MYRTIS ELIENE LIMA DE ANDRADE PEIXOTO
Representante Legal
RG: 5.185.870 - SDS/PE
CPF.: 021.702.914-07

Oncoexo Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ: 08.958.628/0002-97 - Insc. Estadual. 16.329.417-8
Rua Nossa dos Navegantes, nº 104, Complemento: Sala 501 e 503, Tambaú, João Pessoa/PB
CEP: 58.039-111
E-mail: licitacao@oncoexo.com.br
Fone/Fax: (81)8506-6228 / (81)9 9892-0066



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.958.628/0002-97 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2018	
NOME EMPRESARIAL ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ONCOEXO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	NÚMERO 104	COMPLEMENTO SALA 501 E 503	
CEP 58.039-110	BAIRRO/DISTRITO TAMBAU	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@ONCOEXO.COM.BR	TELEFONE (81) 3034-9948		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.958.628/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:57:31 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **A89C.609E.E8A4.1EB2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **7575.B232.3790.10B6**

Emitida no dia 09/08/2024 às 11:34:33

Nome Empresarial:

ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço:

NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

Bairro:

TAMBAU

Município:

JOAO PESSOA

Inscr. Estadual:

16.329.417-8

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

104

Complemento:

SALA 501 E 503;

CEP:

58039-110

CNPJ/CPF:

08.958.628/0002-97

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.958.628/0002-97
Certidão n°: 31784538/2024
Expedição: 07/05/2024, às 17:08:53
Validade: 03/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.958.628/0002-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1454676

Data do Deferimento da inscrição: 17/10/2018

Razão Social: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: ONCOEXO

CNPJ: 08.958.628/0002-97

Atividade Principal: 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividade(s) Secundárias: 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Endereço: RUA Nossa Senhora dos Navegantes, 104, SALA 501 e 503; Tambaú

CEP: 58039111

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **TDDCXZAD**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.958.628/0002-97
Razão Social: ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço: R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES 104 SL 501 503 / TAMBAU / JOAO PESSOA / PB / 58039-111

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2024 a 09/09/2024

Certificação Número: 2024081101401499514387

Informação obtida em 14/08/2024 12:46:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	17/03/2022 Portaria 01011/2022/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento Imediato - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPensa	
16.329.417-8	ATIVO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
NOME FANTASIA			
ONCOEXO			
CNPJ/CPF		INSC. JUNTA COMERCIAL	
08.958.628/0002-97		2590026142-1	
LOGRADOURO			NÚMERO
R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES			104
COMPLEMENTO		BAIRRO	
SALA 501 E 503;		TAMBAU	
MUNICÍPIO		CEP	
JOAO PESSOA		58039-110	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO		
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO		
4644-3/01	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO		
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO		
4645-1/01	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E		
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL,		
4646-0/01	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA		
4646-0/02	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL		
4649-4/08	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR		
NATUREZA JURIDICA		COD. NATUREZA JURIDICA	
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
FILIAL			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO		INÍCIO DE ATIVIDADE	
NORMAL		14/12/2018	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES		CARGO	
FRANCISCO JOSE MOREIRA AVELAR		SÓCIO-ADMINISTRADOR	
SERGIO MURILO DE SA CARNEIRO		SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL		VALIDADE	
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA		09/02/2025	
CONTROLE		DATA DE EMISSÃO	
202408091136098133		09/08/2024 11:36:09	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 09/08/2024

Hora: 11:31

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2024/123541

Nº de Controle de Autenticação

617.380.580.595

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08958628000297	Nome do Contribuinte ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
Endereço AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	Número 00104	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 501 E 503;	
Bairro TAMBAÚ	CEP 58039111	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 145521-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 09/08/2024 11:31:57



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ESCOLHA E PREÇO

PROCESSO Nº: 0449/2024

DISPENSA Nº: 0367/2024

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a redução dos custos com o frete, por ser fornecedor do município, além deste tipo de serviços necessitarem de ajustes o que ocasionalmente necessitaria do retorno do prestador para realizar as correções, o que poderia acarretar em aumento dos custos.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi de **R\$ 27.622,32 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)**.

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o Termo Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de

licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas .

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta á lei de regência dos certames licitatórios .

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa especializada para **aquisição de Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva**, foi **ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **08.958.628/0002-97**.

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII -DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindo do Orçamento de **2024, do FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

DONA INÊS, 19 de AGOSTO de 2024.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES

SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 a0b957b53e9aca085880a9525e6f503c



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DONA INÊS, 19 de AGOSTO de 2024.

ÓRGÃO:

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Autorizo despesa no valor de **R\$ 27.622,32 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)** referente ao Processo administrativo Nº **0449/2024**, que tem como objeto: **Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva.**

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA

SECRETÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

5d75b942ab4bd730bc2e819df9c9a4b5 fe1ebb33b5c45ec2a516e027671e35ab



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
SETOR CONTABILIDADE

Ficha: 344/353

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 301 2012 **2050 Manter o Fundo Municipal de Saude nos Programa de Atenção Básica**

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

000344 3390.30 99 Material de Consumo

10 301 0171 **2052 Manut das Ativ do Piso de Atenção Primária**

16000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

000353 3390.30 99 Material de Consumo

Atenciosamente,

EDLAINE MOREIRA DA SILVA

SETOR DE CONTABILIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER Nº 01021/2024

A Comissão Permanente de Licitações Município de Dona Inês– PB,

MODALIDADE Nº: 0367/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 0449/2024

INTERESSADAS: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta assessoria, nos termos do art. 53 e art. 72, III, Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade da dispensa de licitação do processo licitatório nº 0367/2024, tendo como objeto a aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg – 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 – referente a paciente Irene Maria da Silva.

Em sínteses e no que importa para a presente manifestação:

- a) Solicitação de Abertura de Processo;
- b) Projeto básico/Termo do Objeto;
- c) Autorização do Gestor para Abertura do Processo;
- d) Pesquisa de Preço;
- e) Autorização do Gestor para Despesa;
- f) Reserva Orçamentária;
- g) Parecer Jurídico.

É o breve relatório.

Passo a opinar.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, antes de adentrarmos na análise do mérito do processo, é imprescindível destacar a importância do serviço e a relevância, bem como relevante medida de interesse público.

As contratações das entidades públicas devem seguir, obrigatoriamente, um regime legal. O fundamento principal para tanto encontra-se previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, que determina que, ressalvados os casos especificados na legislação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio.

Em 30 de abril de 2021, neste município, foi editado o Decreto Municipal nº 20/2021 que dispõe sobre a aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelos órgãos da administração pública no âmbito do poder Executivo Municipal, especialmente quanto aos processos de contratação direta; e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

A Lei nº 14.133/2021, atualmente conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, veio aprimorar e regulamentar o exercício dessa atividade na administração pública.

Segundo a nova lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

A nova Lei de licitação, traz a hipóteses de **licitação dispensável**, na forma do Art. 75 da Lei 14.133/2021. Neste contexto, é possível a celebração direta de contratos administrativos em razão de valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, ou seja, baixo valor, conforme previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Senão vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

No caso em tela verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela, sem considerar a real necessidade do objeto licitados e valores.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A administração justifica, pela necessidade de atender à Ação Judicial nº 0000431-44.2024.4.05.8204, impetrada por Irene Maria da Silva, que sofre de Urticária



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

Crônica Espontânea. Há uma determinação urgente para o fornecimento, de acordo com o Protocolo de Atendimento da Promotoria de Justiça. Solicito, portanto, a abertura de um Processo de Dispensa por emergência para o fornecimento necessário.

Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a contratação direta do serviço.

O art. 5º da Lei 14.133/2021, reforça a observância do princípio da isonomia, e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Os valores estão baseados em pesquisa de preço, anexado ao processo previamente. A referida proposta está satisfatória e compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa anexa.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, já se encontra aos autos a respectiva pesquisa de preços correntes no mercado e demais documentos, conforme documentos anexos.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – CONCLUSÃO

Assim, temos que, desde que respeitado as “determinações legais”, a aquisição acima especificada, poderá ser feita por Dispensa de Licitação, nos termos do incisos II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração adquirir o referido serviço, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DONA INÊS
ASSESSORIA JURÍDICA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Dona Inês-PB, 21 de agosto de 2024.

Marcelo Lourenço de Mendonça

**MARCELO LOURENÇO DE MENDONÇA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB 23219**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº: 0367/2024

Processo Nº: 0449/2024

Registro CGM Nº: 24-00457-0

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto Aquisição do medicamento Xolair (omalizumabe) ampola 150mg - 2 ampolas/mês, conforme ação judicial - Processo nº: 0000431-44.2024.4.05.8204 - referente a paciente Irene Maria da Silva., referente a DISPENSA Nº 0367/2024 em favor de ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ: 08.958.628/0002-97) R\$ 27.622,32 nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

HOMOLOGO a licitação, referente a DISPENSA Nº 0367/2024, feito nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. Tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela(s) empresa(s) vencedora(s), constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação referente ao processo de DISPENSA, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Fica convocado(s) o(s) licitante(s) vencedor(s) no período de 05 (cinco) dias úteis, para as assinatura(s) do(s) termo(s) de contrato.

DONA INÊS, 21 de agosto de 2024.

CINTIA MICHELLE FERRERA DE LIMA
SECRETÁRIA